

RESOLUÇÃO Nº 04 de 16/04/2010 - CONSEPE

Dispõe sobre as normas das atividades acadêmicas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Positivo.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da UNIVERSIDADE POSITIVO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Capítulo I
Dos objetivos e da organização geral

Art. 1º O sistema de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Positivo, aberto a candidatos que tenham concluído curso de Graduação, está organizado em programas com cursos de Mestrado e/ou Doutorado e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado, para o exercício de atividades de ensino, de pesquisa e para a produção de conhecimento.

Art. 2º A Pós-Graduação *stricto sensu* compreende os níveis independentes e conclusivos de Mestrado e Doutorado, não constituindo o Mestrado necessariamente pré-requisito para o Doutorado.

Art. 3º As atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* compreendem disciplinas, seminários e/ou pesquisas, além de outras atividades a serem definidas no regulamento de cada programa.

Art. 4º São aspectos comuns aos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I - estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas;
- II - direção colegiada;
- III - exigência de coordenador do programa;
- IV - exigência de professor-orientador de trabalho de dissertação ou tese;
- V - ingresso mediante processo seletivo;
- VI - ingresso por transferência, condicionado à existência de vagas e à aprovação do coordenador do programa;
- VII - matrícula por disciplina e/ou atividade acadêmica;
- VIII - exigência de conhecimento em línguas estrangeiras, devidamente comprovado;
- IX - avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão;
- X - possibilidade de inscrição em disciplinas ofertadas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* mantidos pela instituição ou por instituição conveniada, mediante aprovação da Coordenação do programa.

Capítulo II
Da administração e das atribuições

Art. 5º A administração dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será feita por:

- I - uma Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa para todos os Programas, encarregada da supervisão;
- II - um Coordenador para cada Programa, encarregado da coordenação;

Universidade Positivo

Resolução nº 04 de 16/04/2010 – Normas Acadêmicas do Stricto Sensu

III - Um colegiado para cada Programa, de caráter consultivo e deliberativo, da qual fará parte, obrigatoriamente, como seu Presidente, o Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A administração do programa articular-se-á com as Pró-Reitorias e coordenações de cursos de Graduação correspondentes, para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 6º A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída:

- a) pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b) pelo Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação Institucional;
- c) pelos Coordenadores dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*; e
- d) por dois representantes externos, indicados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º O mandato dos membros da Câmara durará enquanto durar a sua permanência no cargo que ele representa nesse colegiado, sendo que o representante externo será nomeado por 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros; e as deliberações somente poderão ocorrer com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 7º À Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa compete:

- I - opinar sobre a indicação do coordenador de cada programa;
- II - definir, em instruções normativas, as diretrizes dos programas;
- III - julgar os recursos interpostos de decisões do coordenador e do Colegiado de cada Programa;
- IV - decidir sobre o credenciamento e o descredenciamento de professores do programa, mediante proposta do Colegiado do programa;
- V - opinar sobre propostas de programas *stricto sensu* e sobre projetos de pesquisas realizados com apoio da instituição;
- VI - opinar sobre a abertura de programas de Pós-Graduação inter-institucionais;
- VII - zelar pela aplicação desta Resolução e propor modificações aos órgãos superiores competentes;
- VIII - manifestar-se, na sua área de competência, sobre outros assuntos que lhe forem submetidos.

Art. 8º O Colegiado do programa será constituído:

- I - pelo coordenador do programa;
- II - por pelo menos três professores do quadro docente permanente, escolhidos pelos seus pares com observância da representatividade das linhas de pesquisa;
- III - por pelo menos um representante do corpo discente permanente, eleito pelos seus pares.

§ 1º O mandato dos membros desse Colegiado durará enquanto durar a sua permanência no cargo que ele representa nesse colegiado.

Art. 9º Ao Colegiado do programa compete:

Universidade Positivo

Resolução nº 04 de 16/04/2010 – Normas Acadêmicas do Stricto Sensu

- I - assessorar o coordenador no que for necessário ao bom funcionamento didático, científico e administrativo do programa;
- II - propor à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa modificações no regulamento do programa;
- III - aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do regulamento do programa;
- IV - aprovar o encaminhamento das dissertações, teses e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras;
- V - aprovar os nomes dos componentes das Bancas Examinadoras dos exames de qualificação, das dissertações, das teses e de outros trabalhos de conclusão, propostos pelo coordenador;
- VI - propor orientadores e docentes, ouvido o coordenador, para credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII - aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- VIII - homologar o resultado atribuído pela Banca Examinadora às teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão;
- IX - avaliar o programa anualmente;
- X - propor à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa o descredenciamento de professores;
- XI - deliberar sobre processos que lhes forem submetidos pelo coordenador relativos a transferência e seleção de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos.
- XII - propor à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação.

Art. 10. Cada programa terá um coordenador, com funções executivas, que presidirá, também, o Colegiado do programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 11. O coordenador será indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e homologado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 12. Ao coordenador do programa compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;
- II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do programa;
- III - elaborar a estrutura curricular do programa, submetendo-a à aprovação do Colegiado do programa;
- IV - propor à Comissão de Processo Seletivo o edital de seleção de discentes;
- V - nomear, e submeter à aprovação do Colegiado do programa, os nomes dos componentes das Bancas Examinadoras de teses, dissertação e trabalhos de conclusão, ouvidos os orientadores;
- VI - decidir, "ad referendum" do Colegiado do programa, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- VII - representar o programa interna e externamente à Instituição nas situações que digam respeito a suas competências;
- VIII - participar da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa, em consonância com os cursos de graduação afins;

Universidade Positivo

Resolução nº 04 de 16/04/2010 – Normas Acadêmicas do Stricto Sensu

- X - atribuir créditos por atividades complementares realizadas pelos discentes, desde que compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do programa;
- XI - enviar relatório anual de atividades para a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII - prestar informações solicitadas pela CAPES, de acordo com exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- XIII - indicar substituto, quando de seu impedimento, para assumir as atividades de coordenação do programa;
- XIV - delegar competência para execução de tarefas específicas.

Capítulo III

Do Corpo Docente dos programas

Art. 13. Os programas de Pós-Graduação serão executados por professores, com atribuições de docência, de orientação e de pesquisa. .

Art. 14. Os professores deverão:

- I - ter o título de Doutor ou equivalente;
- II - dedicar-se regularmente à pesquisa;
- III - ter produção científica continuada e relevante; e
- IV - ser credenciados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º O corpo docente do programa será constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes, em conformidade com os critérios de definição e classificação da CAPES.

§ 2º Os professores permanentes de um programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como professores permanentes em outro programa de Pós-Graduação, desde que a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa dê autorização, mediante justificativa do Colegiado do programa interessado, que deve estar em conformidade com as normas da CAPES.

Art. 15. Para os programas de Mestrado Profissional poderão ser credenciados como docentes, profissionais de reconhecida experiência em áreas e atividades relevantes para o objetivo do programa, sem o título de Doutor, em consonância às normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 16. Ao professor compete:

- I - orientar o pós-graduando na organização do plano de estudo e pesquisa e assisti-lo regularmente em sua formação pós-graduada;
- II - indicar, ao coordenador do programa, os componentes de Bancas Examinadoras.

Capítulo IV

Do regime didático

Art. 17. Os currículos dos programas de Pós-Graduação devem ser organizados na forma estabelecida pelos respectivos regulamentos e submetidos à aprovação do Colegiado do programa e da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

Universidade Positivo

Resolução nº 04 de 16/04/2010 – Normas Acadêmicas do Stricto Sensu

§ 1º Nos casos de criação, por um programa já existente, de área de concentração e/ou linha de pesquisa, a proposta deverá ser submetida à apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º Nos casos de criação, reestruturação e/ou cancelamento de disciplina, a proposta deverá ser submetida à apreciação do Colegiado do programa de Pós-Graduação.

Art. 18. O número de candidatos admitidos em cada programa de Pós-Graduação será limitado à capacidade de orientação do programa, comprovada pela existência de professores permanentes credenciados.

Art. 19. O processo seletivo para ingresso nos programas de Pós-Graduação será realizado segundo normas instituídas pelo regulamento de cada programa.

Art. 20. Para obtenção do grau de Mestre serão exigidos o exame de qualificação e a apresentação pública de dissertação ou de outro tipo de trabalho conclusivo de pesquisa, desde que compatível com as características da área de conhecimento e com os objetivos previstos no regulamento do programa, em conformidade com as normas da CAPES.

Parágrafo único. Durante a realização do Mestrado, será permitida a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, nos casos especiais estabelecidos no regulamento do programa, mediante solicitação e aprovação do Colegiado do programa, em conformidade com as normas da CAPES.

Art. 21. Para obtenção do título de Doutor, será exigida a aprovação em exame de qualificação e, após a aprovação, a defesa pública de tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento do tema.

Parágrafo único. As regras para o exame de qualificação e para a defesa de tese serão instituídas pelo regulamento de cada programa.

Art. 22. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderão 15 horas-aula e a atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento será definida pelo regulamento de cada programa.

§ 2º Os programas poderão estabelecer em seus regulamentos a atribuição de créditos por atividade didática supervisionada, objetivando à formação docente qualificada para o Ensino Superior.

Art. 23. Cada Programa de Mestrado ou Doutorado poderá admitir alunos em regime especial, nos termos do regulamento específico do Programa.

Art. 24. Os programas *stricto sensu* poderão reconhecer créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação ou obtidos em disciplinas cursadas como aluno de regime especial nos termos do artigo anterior e nos termos do regulamento específico de cada Programa.

Universidade Positivo

Resolução nº 04 de 16/04/2010 – Normas Acadêmicas do Stricto Sensu

Art. 25. O aluno será avaliado em cada disciplina ou atividade acadêmica, de acordo com os seguintes conceitos e sua equivalência de aproveitamento:

<u>CONCEITO</u>	<u>APROVEITAMENTO</u>	<u>CONDIÇÃO</u>
A	Ótimo	equivalência de 90% a 100% e frequência maior que 75%
B	Bom	equivalência de 80% a 89% e frequência maior que 75%
C	Regular	equivalência de 70% a 79% e frequência maior que 75%
D	Insatisfatório	inferior a 70% ou frequência inferior a 75%

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito final “C” e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 26. Será excluído do programa de Pós-Graduação o aluno que:

- I - for reprovado em todas as disciplinas e atividades acadêmicas, em qualquer período letivo,
- II - for reprovado pela segunda vez em uma mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- III - tiver ultrapassado o prazo máximo de permanência no programa, definido no regulamento respectivo;
- IV - não obtiver aprovação do projeto de dissertação ou tese até 18 (dezoito) meses após ingresso no programa para o curso de Mestrado e até 36 (trinta e seis) meses para o curso de Doutorado;
- V - abandonar o programa por mais de 180 dias;
- VI - for julgado culpado, pela instituição, de contrafação (plágio).

Art. 27. A conclusão do curso fica condicionada ao cumprimento, pelo aluno dos créditos requeridos em disciplinas no regulamento de cada programa, da aprovação no exame de qualificação e da aprovação da dissertação no caso do Mestrado e da tese no caso do Doutorado.

§ 1º Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser contados para o Doutorado, segundo o regulamento de cada programa.

§ 2º Cada programa de Pós-Graduação definirá as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como o total de créditos requeridos nos cursos de mestrado e/ou doutorado.

Art. 28. Os prazos de duração dos programas serão os seguintes:

- I - mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado, sendo permitida, excepcionalmente, uma única prorrogação do prazo na dependência de concordância do orientador e da aprovação do colegiado;
- II - mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado.

Art. 29. Para ingresso em programa de Pós-Graduação, o aluno deverá demonstrar conhecimento em uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado, em conformidade com o regulamento de cada programa.

Art. 30. Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do programa, e após exame dos títulos e trabalhos pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, poderá ser concedido, ao candidato com notório saber, o título de Doutor diretamente por defesa de tese.

Capítulo V
Das Bancas Examinadoras

Art. 31. A Banca Examinadora de dissertação de Mestrado ou de outro tipo de trabalho conclusivo, de acordo com o art. 21, será composta por 3 (três) doutores, sendo um dos membros o orientador da dissertação e, pelo menos um membro externo à Universidade Positivo.

Art. 32. A Banca Examinadora de tese de Doutorado, de acordo com o art. 22, será composta por 5 (cinco) doutores, sendo o orientador um dos membros e, pelo menos dois membros externos à Universidade Positivo.

Art. 33. – A dissertação, ou outro tipo de trabalho conclusivo, para o Mestrado e a tese de Doutorado serão consideradas simplesmente aprovadas ou reprovadas segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora será obrigado a emitir parecer individual, para fins de aprovação ou reprovação.

Capítulo VI
Dos diplomas

Art. 34. Os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

Art. 35. Deverá constar nos diplomas de Mestrado e Doutorado a área de conhecimento em que foi concedido o título, segundo designação fixada no regulamento do programa, além da respectiva especialidade, quando for o caso.

Capítulo VII
Dos diplomas

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 37. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de abril de 2010.

Prof. José Pio Martins
Reitor